

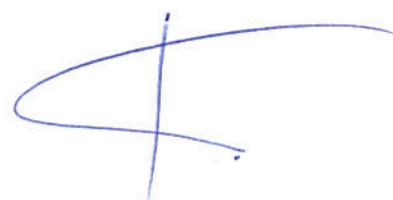
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 283/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE VIGILANCIA ARMADA (MOTO) CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER-CTI E A EMPRESA STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRMONIAL LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado a STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.345.091/0001-10, sediada na Rodovia Washington Luis, Km 173 – Jardim Anhanguera, em Rio Claro – SP, CEP 13.501-600 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ademir Rodrigues dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 23.364.239-0, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 120.513.078-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000181/2016-70, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2018 a 31/12/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

2.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/ 240129

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: 19.122.2106.2000.0001

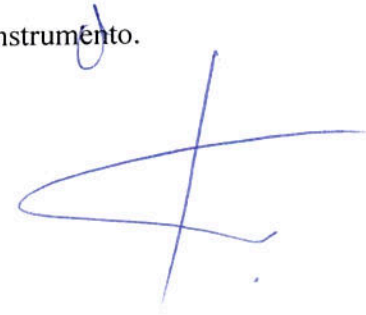
Elemento de Despesa: 3390 3703

PI: 2000000M-01

CLAUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES


4.1. A contratada ressalva o seu direito a repactuação contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

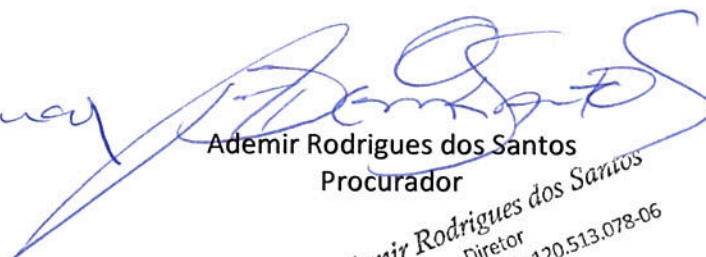
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 12 de dezembro de 2017.


Victor Pellegrini Mammanna
Diretor


Ademir Rodrigues dos Santos
Procurador

Ademir Rodrigues dos Santos
Diretor
RG: 23.364.239 | CPF: 120.513.078-06